

## O X DA QUESTÃO

### Narrativa desinformativa e soberania digital no embate entre Musk e o STF

THE HEART OF THE MATTER: Disinformation and digital sovereignty in the clash between Musk and the Supreme Court of Brazil

EL QUID DE LA CUESTIÓN: Narrativa de desinformación y soberanía digital en el choque entre Musk y la Corte Suprema de Brasil

#### Tiago Mainieri

Professor titular, pesquisador no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Goiás (UFG), pós-doutor pela Universidade Nova de Lisboa e pela Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (ECO/UFRJ). doutor em Comunicação pela Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo (ECA/USP) e mestre em Comunicação pelo Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria (CT/UFSM).

[tiagomainieri@ufg.br](mailto:tiagomainieri@ufg.br)



0000-0001-5186-7526

#### Bruno Eduardo Balduino de Souza

Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Goiás (UFG), graduado em Comunicação Social – habilitação Jornalismo pela UFG e Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

[brunobaldu@hotmail.com](mailto:brunobaldu@hotmail.com)



0009-0000-2460-0471

Correspondência: Faculdade de Informação e Comunicação. Av. Esperança, s/n - Chácaras de Recreio Samambaia, Goiânia - GO, Brasil, 74690-900.

Recebido em: 21.10.2025

Aceito em: 06.05.2026

Publicado em: 22.06.2026

## RESUMO

Este ensaio, fundamentado em pesquisa bibliográfica, analisa como a reconfiguração da esfera pública em ambientes digitais se articula à plataformização da comunicação, à datificação da vida social e à expansão de narrativas desinformativas. Parte-se do pressuposto de que as plataformas digitais não apenas ampliaram possibilidades de participação e circulação informacional, mas também consolidaram novas assimetrias de poder ao concentrarem a mediação do debate público, a moderação de conteúdos e a exploração econômica de dados. Nesse contexto, discute-se a urgência de mecanismos de governança capazes de enfrentar a opacidade algorítmica, a concentração de poder das big techs e os impactos da desinformação sobre a cidadania e a democracia. Como caso emblemático, examina-se o conflito entre o Supremo Tribunal Federal e o X, antigo Twitter, compreendido como episódio revelador das tensões entre liberdade de expressão, regulação de plataformas e soberania digital. Sustenta-se que o enfrentamento da desinformação exige não apenas ações voltadas à circulação de conteúdos, mas também a revisão das condições econômicas, institucionais e políticas que tornam tais narrativas escaláveis e socialmente danosas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Esfera pública; Plataformas digitais; Regulação; Desinformação; Soberania digital.

## Introdução

Este texto se configura como um ensaio teórico-interpretativo, de natureza reflexiva, orientado por pesquisa bibliográfica. Nessa perspectiva, não se pretende esgotar empiricamente o tema, mas tensionar criticamente conceitos e evidências secundárias capazes de iluminar os dilemas contemporâneos da esfera pública digital, da desinformação e da soberania informacional.

A pesquisa bibliográfica concentrou-se em obras e estudos de referência sobre esfera pública, datificação, capitalismo de vigilância, redes sociais digitais, algoritmos, regulação e desinformação, priorizando autores com reconhecida incidência nesse debate, como Habermas, Couldry, Fuchs, O'Neil e Zuboff.

Como procedimento metodológico, foi realizada leitura exploratória e seletiva da literatura e, após, leitura analítica e interpretativa, buscando identificar convergências, divergências e categorias centrais ao longo do argumento. O recorte temporal das notícias e reportagens selecionadas compreende desde a negociação para aquisição do então Twitter por Elon Musk, em 2022, até a suspensão do julgamento de trecho do Marco Civil da Internet pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em meados de 2025.

De início, importa lembrar que a esfera pública resiste como conceito essencial para o entendimento das transformações do processo comunicacional e da participação política na era digital. Delineada por Habermas (1984) para entender a

esfera pública burguesa e se referir à reunião de pessoas em deliberação de questões comuns, ela foi afetada, como tudo, pela internet e redes sociais digitais. Na cena atual, plataformas como Facebook, Instagram, X e outras não apenas ampliaram as possibilidades de interação, mas também - e talvez paradoxalmente - introduziram complexidades que desafiam o ideal inclusivo da esfera pública.

Em revisão recente, Habermas (2023) nota que o mundo digital traz novas dinâmicas de comunicação, com a possibilidade de conexões múltiplas em tempo real e indiferentes à distância. Contudo, é acentuada a fragmentação da esfera pública, vez que o consumidor assume também o papel de produtor de conteúdo, gerando maior volume de dados, enquanto as redes negligenciam a checagem de informações. A ausência de moderação profissional e algoritmos que priorizam o sensacionalismo e a caça da atenção do público para fins comerciais podem tornar mais o espaço suscetível à desinformação e à polarização.

Couldry (2019) e Zuboff (2021) enfatizam que a concentração de poder simbólico e a comodificação de dados pelas big techs acentuam a desigualdade de poder na comunicação. Acrescentam que a lógica das redes se revelou diferente da promessa de democratização do acesso à informação, pois todos têm voz, mas o controle do fluxo informativo cria um ambiente de exploração econômica que resultou nas maiores fortunas jamais vistas. A transformação de dados em mercadoria, aliás, é central para o modelo de negócio das gigantes do Vale do Silício, pois torna mais eficiente a publicidade e a manipulação da opinião pública, comprometendo valores como a privacidade e a autonomia dos indivíduos.

Com o aumento da desinformação e o impacto das redes na política e na cultura, potencializa-se a pressão por regras que atenuem as distorções que as redes projetam na vida social. Esses movimentos são respondidos por *lobby* das *big techs*, revelando o poder de tais corporações, dificultando a formulação de políticas públicas que promovam o equilíbrio dos interesses de todos os envolvidos.

Ademais, discussões sobre a necessidade de definir uma função social à mídia digital apontam para alternativas que visam reconstruir uma ideia de esfera pública desconcentrada e diversa, onde cidadãos possam participar bem informados e com equidade. Isso seria um contraponto ao cenário atual, em que a concentração de poder por poucas empresas reforça um contexto colonial, no qual o Sul Global está à mercê dos interesses de corporações estrangeiras.

A concentração de poder pelos donos de infraestruturas digitais, associada à falta de regulação efetiva e à manipulação dos fluxos de informação por algoritmos

que satisfazem interesses comerciais, têm contribuído para a erosão de democracias. Episódio exemplar disso foi o conflito entre o X e o Supremo Tribunal Federal do Brasil, quando, em nome de uma liberdade irrestrita, a rede negligenciou o combate à desinformação, atacando instituições democráticas para manter suas posições.

Desse exemplo e do conjunto de conceitos e proposições de pesquisadores que abordam os temas levantados alhures e a seguir, este ensaio pretende refletir sobre como repensar a esfera pública digital para que ela promova a democracia e a cidadania. Os objetivos são contribuir para a construção de alternativas a um ambiente digital, marcado pela agressividade e alertar para os limites de decisões tomadas verticalmente, ainda que respaldadas supostamente pela Constituição Federal.

Nesse sentido, a abordagem adotada privilegia a articulação argumentativa entre referenciais teóricos e acontecimentos públicos recentes, em perspectiva ensaística, sem a pretensão de testar hipóteses por meio de procedimentos empíricos exaustivos.

## A esfera pública digital

No nascedouro do conceito, Habermas (1984) apresenta a esfera pública como um espaço onde os indivíduos se reúnem para discutir e formar opiniões sobre questões políticas e sociais. Essa dinâmica, entende o autor, influencia os governantes em suas tomadas de decisão. Ante o contexto que produziu as democracias liberais europeias, ele analisa a trajetória da esfera pública, destacando, por exemplo, como cafés, salões e a imprensa participaram dessa composição e como as mudanças sócio-econômicas, especialmente a emergência do capitalismo, afetaram esse cenário, deformando-o.

A respeito do século XX, Habermas nota a fragmentação da esfera pública e a influência dos meios de comunicação de massa. Ele revisita o tema em recente publicação que tece comentários acerca da reformulação dos meios de comunicação a partir da popularização da internet e, mais recentemente, das chamadas redes sociais digitais. Segundo Habermas (2023, p. 60), diferente da televisão, que define papéis mais limitados aos envolvidos no processo, “as plataformas estabelecem uma conexão comunicativa multifacetada para troca espontânea de possíveis conteúdos entre potencialmente muitos usuários”. Essa novidade é central na revisão do autor, que percebe potenciais e riscos que decorrem dessa conjectura. Ele aponta dois efeitos: o empoderamento do usuário e o desafio de lidar com as informações sem a tutela que se tinha da mídia tradicional.

Quando o usuário, antes mero consumidor, passa a ser autor e tem de encarar a ausência de ferramentas que filtrem o conteúdo por critérios profissionais e cognitivos, há uma tendência à dissolução dos limites e fragmentação da esfera pública, contrariando seu potencial integrador e plural.

Antecipando tais apontamentos de Habermas, outros acadêmicos trataram da relação entre esfera pública e comunicação digital. Couldry (2019), por exemplo, entendeu que a forma como a sociedade atual lida com dados, dando-lhes valor de *commodity*, deve ser observada como o começo de uma nova fase na história humana que carrega semelhanças com o colonialismo.

Ele reflete que o poder de apresentar o mundo está muito concentrado e questiona a passividade a isso, avaliando que as mudanças da mídia, de veículos hegemônicos de massa para plataformas de conexão descentralizada, não geraram a democratização anteriormente especulada. Não houve mudança no cenário de concentração do poder simbólico, apenas o acirramento da luta de corporações por esse poder. A lógica dessas redes digitais é, portanto, paradoxal:

[...] vivemos em um mundo no qual todos parecem ter voz, todos parecem mais empoderados, embora estejam menos, com menos clareza sobre para onde ir, com quem trabalhar, com quem encontrar solidariedade a fim de construir uma sociedade melhor, talvez até mesmo para preservar a possibilidade da democracia (Couldry, 2019, p. 81).

A preocupação de Couldry com a datificação da economia encontra eco e profundidade nos estudos de O'Neil (2020). Ela destaca que, camuflados de uma suposta neutralidade e objetividade, os algoritmos carregam em si tendências que podem replicar ou até mesmo agravar preconceitos e injustiças de ordem econômica, racial e social, em prejuízo de parcelas já vulnerabilizadas da população. Levando em conta que algoritmos são modelos matemáticos que definem o alcance de um conteúdo e que são modulados de forma conveniente aos interesses de quem controla os espaços digitais, sem transparência, é preocupante o impacto que podem exercer sobre a política, a economia, a cultura e demais aspectos da vida social.

Acerca disso, ao tratar das redes digitais, Fuchs (2015) argumenta que a socialidade na internet não é uma novidade, mas plataformas como o *Facebook*, *X* e *Instagram* inovam ao permitir várias formas de socialidade - que ele categoriza em cognição, cooperação e comunicação - em um único ambiente. Dessa integração vem

a força delas, que cada vez mais capturam a atenção dos usuários, que, em troca dessas possibilidades, produzem e entregam de modo inadvertido um imenso volume de dados sobre si.

Nesse sentido, a esfera pública se torna limitada pela comercialização da mídia pela sociedade capitalista, que lhe dá margens estreitas devido à concentração de mídia, à desigualdade de poderes entre quem controla a mídia e quem se submete a ela e à tendência de priorizar o entretenimento aos fatos em razão da publicidade. Todos esses problemas já permeavam a mídia tradicional e, não por acaso, definiram os contornos da internet quando esta emergiu.

Fuchs observa como as possibilidades de socialidade dos espaços virtuais geram uma liquefação do que é público e do que é privado, de modo que esses papéis eventualmente se mesclam. Ele acrescenta que o “modelo de acumulação de capital das empresas de mídias sociais é o de transformar dados privados, semipúblicos e públicos dos usuários em bens, que podem ser vendidos para anunciantes que queiram direcionar seus anúncios para os usuários” (Fuchs, 2015, p. 42), mas não há clareza sobre como esses dados são aproveitados ou recompensa justa ao cedente.

Enquanto estimulam o usuário a compartilhar mais e mais seus gostos, levando a privacidade ao subterrâneo, essas plataformas escondem seus interesses comerciais e situações contábeis, não sendo transparentes sequer quanto à maneira como os seus algoritmos funcionam. Resta ao usuário experimentá-los insistentemente por tentativa e erro, o que, por si só, já induz a necessidade de estar constantemente gerando dados e compartilhando informações.

Ainda que se incomodem com o uso indevido dos seus dados, os usuários não vislumbram uma clara possibilidade de organização para cobrar mudanças. Também não conseguem rejeitar os termos impostos, haja vista que essa negativa implicaria na sua exclusão da plataforma, cerceando suas possibilidades de interação em uma sociedade que endereça cada vez mais suas práticas e rituais a ambientes digitais.

Por fim, é importante ressaltar brevemente a conexão entre a paranoia que acometeu os Estados Unidos da América após os atentados de 11 de setembro de 2001 e o capitalismo de vigilância que sobreveio à digitalização da vida (Zuboff, 2021). Disso, deve-se atentar à cautela não apenas com o uso de dados para a publicidade, o que já seria angustiante o suficiente, mas também para fins políticos. É possível tanto que sirvam a interesses de um governo autoritário, como os muitos que emergiram desde então, quanto para manipulação das vontades populares, como no episódio Cambridge Analytica.

Some-se a isso a patente concentração do controle das plataformas digitais por poucos. O recorte pode ser econômico (98% são administradas por organizações com fins lucrativos) ou demográfico (72% têm sede nos EUA), mas há toda sorte de indicativos (Fuchs, 2015) de que há muito poder nas mãos de poucos. Tal cenário impede a pluralidade de visões sobre como promover esse mercado, resolver seus dilemas e ampliar a diversidade de vozes garantindo a equidade e ética.

### Desinformação, regulação e função social das plataformas

Diante da perspectiva de que a esfera pública digital não tem contribuído ao fomento da cidadania e à preservação da democracia é preciso observar que a era da economia da informação coincide com a era da pós-verdade na política. As *big techs* acumulam um capital que cresce em dimensão incomparável às oligarquias de outros tempos. A promessa de Donald Trump de indicar Elon Musk para cargo estratégico no gabinete presidencial do seu segundo mandato como presidente dos Estados Unidos da América (Chade, 2024) desvela os interesses das *big techs* em participar da política.

Muitas razões para esse movimento podem ser especuladas, mas não há como negar que o clamor de setores de diversas sociedades por mudanças legais no trato das plataformas tem gerado desconforto aos barões da tecnologia. Um exemplo recente foi a reação da Google ao Projeto de Lei 2630/2020, conhecido como PL das Fake News, que visa definir normas, diretrizes e mecanismos de transparência para redes sociais digitais e aplicativos de mensagens. Em 2022, a empresa anunciou na TV e jornais advogando contra a proposta (Shores, 2022). No ano seguinte, diante do crescente apelo por regulação após o 8 de janeiro, a reação da empresa foi publicar em suas redes, como o YouTube, mensagens contrárias à propositura, alcançando milhões de usuários (Rodrigues, 2023) sem custos e franqueza.

O *lobby* e a publicidade tendenciosa não são invenções do século XXI, mas o exemplo apresentado adverte para um grande risco ao debate público: se os fluxos de informação são controlados massivamente por empresas que não têm interesse em um assunto específico (e que pouco divergem ideologicamente entre si), não há como construir uma discussão franca, inclusiva e bem informada. Nesse cenário aterrador, prosperam narrativas desinformativas.

Oportunamente, cai bem olhar para o passado recente para entender como se deu o sucesso da maioria das *big techs*. A internet surgiu como um novo mercado de possibilidades no final dos anos 1980. Na década seguinte, quando essa tecnologia foi parar nos lares estadunidenses, notou-se a necessidade de regular alguns pontos. Em

1996, foi editada a *Section 230*, norma que, entre outras disposições, eximia as empresas de tecnologia de responsabilidade por conteúdos publicados por terceiros. Assim, se alguém utilizasse uma página da web para planejar ou cometer um crime, a responsabilidade era atribuída somente àquela pessoa, não à página.

Essa diretriz foi tomada para dar segurança jurídica às empresas, que, em contrapartida, deveriam se comprometer com a moderação do conteúdo. A lógica foi absorvida por outros países. No Brasil, a Lei Nº 12.965, de 2014, o Marco Civil da Internet, define que serviços *online* não são responsáveis por conteúdo de terceiros, salvo quando não tomam providência para remover o conteúdo após ordem judicial (Brasil, 2014). Há, porém, poucas considerações sobre o que as plataformas devem fazer ativamente para prevenir e remediar ocorrências do tipo.

Decorridos 10 anos da publicação do Marco, nota-se que a convergência da vida para espaços digitais atingiu outro nível. O *Instagram*, por exemplo, ainda dava seus primeiros passos por aqui naquela época. Hoje, está repleto de influenciadores das mais variadas matizes, desde divulgadores científicos até propagadores de teorias negacionistas. O *TikTok*, outra rede digital muito popular atualmente, sequer existia, sendo lançado internacionalmente apenas em 2017. Disso se percebe a necessidade de revisitar frequentemente a governança das redes sociais digitais para reagir às novidades da vida digital.

Outro ponto central está na função social. Como qualquer empresa com atividades no Brasil, serviços oferecidos por *big techs* devem observar esse requisito constitucional que estabelece que uma propriedade deve ser utilizada não apenas em benefício próprio, mas da sociedade. A função social pode receber contornos mais específicos pela própria Constituição, mas, ausentes norteadores expressos, tome-se o que diz o Marco, que prega uma internet com acesso a todos, foco em informação, conhecimento e participação nos assuntos públicos, prezando pela inovação e tendo como princípios os direitos humanos, a livre expressão, a cidadania, a pluralidade, a diversidade e outros (Brasil, 2014).

Como as redes se desenvolveram espontaneamente e à margem da lei, suas atividades evoluíram do ingênuo compartilhamento da rotina para a construção de uma economia complexa. Esse contexto gerou desde produtores de conteúdo milionários a pessoas que dependem direta e indiretamente das redes para a sua subsistência. Apesar disso, os donos dessas estruturas de mídia não podem se furtar de cumprir a função para a qual a sociedade brasileira, por meio dos seus representantes, definiu para seus empreendimentos.

Essa complexidade econômica, aliás, também é um dos motivos para que se promova uma regulação mais clara das redes, de modo a preservar não o modelo de negócio das gigantes tecnológicas, mas o de quem delas depende para ter renda. É preciso abrir um debate por mais justiça na relação entre quem hospeda o conteúdo e quem o produz, a fim de evitar uma reprodução *tech* dos modelos de exploração do feudalismo.

Ademais, são muitos os questionamentos de ordem econômica que podem emergir do debate sobre a regulação das redes. Um exemplo é a fuga de capital, visto que os gastos com publicidade digital crescem ano após ano e não há mecanismos legais para assegurar a reinserção de parte desse montante na economia dos países onde os anúncios são veiculados. A mesma lógica análoga ao colonialismo tradicional vale para a extração de dados (Couldry, 2019), com o Norte Global se beneficiando fartamente do seu pólo oposto no processo de comoditização.

Afinal, são organizações com fins lucrativos. Ainda que sejam empresas de comunicação, também são gigantes agências de publicidade. (Fuchs, 2015). Mas não pode passar ao largo que são empresas de comunicação, ainda que constituídas predominantemente por capital estrangeiro, o que fere o artigo 222 da Constituição Federal (Brasil, 1988). Isso também gera desequilíbrio no mercado de comunicação, haja vista que a TV e o rádio respeitam tal limitação e ainda são categorizadas como concessões públicas.

Enquanto Habermas (apud Couldry, 2019) sugere que a imprensa deve ser vista como serviço público, com estímulos e subsídios para sua efetivação, Couldry (2019) amplia essa ideia à internet ao propor a criação de uma taxa de mídia digital a ser paga pelas empresas de tecnologia. Ele advoga por instrumentos deliberativos no processo de alocação de recursos, de modo a transferir ao mundo online a cultura de serviço público que amparou os modelos de transmissão de informação de grande parte do globo no século XX.

Essas são ideias servidas apenas como exemplos de que há possibilidades para além do "anarcocapitalismo" que impera no mercado digital. Em outros tempos, movimentos como Wikipedia, Anonymous, partidos piratas, *software* livre, código aberto, *Creative Commons*, *Free Press* e hackerismo digital eram debatidos como alternativas contra-hegemônicas. Hoje, perderam espaço, talvez por consequência dos algoritmos.

Ao fazer a curadoria daquilo que é pretensamente relevante para as redes, "facilitando a vida" do usuário ao filtrar o que vai lhe interessar, os algoritmos podem

criar obstáculos para discussões que pregam, por exemplo, o seu próprio fim. É um novo elemento no exauriente debate sobre interesse público e interesse do público. Se Gil Scott-Heron (1971) recitou que a revolução não seria televisionada, uma revolução digital certamente não passará nos feeds das redes que hoje predominam, ainda que por lá tenham se insurgido dezenas de povos nas últimas décadas, nenhum contra a hegemonia do Vale do Silício.

Qualquer mudança, portanto, deverá ocorrer a contragosto das *big techs*, mas há poucas esferas capazes de amplificar essa conversa. Considerando o crescente interesse da sociedade brasileira pela política, a esfera política pode vir a ser um espaço de maior mobilização. De igual modo, o jornalismo é um agente importante, principalmente diante da inquietude da mídia tradicional com a migração de público e de recursos publicitários para o digital. Todavia, na falta de ações concretas da imprensa, da sociedade civil e da política representativa, outra resposta institucional tem ocorrido e produzido efeitos práticos: a judicialização.

### **Soberania digital e desinformação no embate entre STF e X**

Ante o exposto, trata-se agora de um episódio que condensa e exemplifica vários dilemas provocados pela concentração do fluxo informacional. Aborda-se especificamente os efeitos disso para o agravamento de discursos antidemocráticos e a fragilização da soberania nacional em âmbito digital: o conflito entre a rede X (o antigo Twitter) e o Supremo Tribunal Federal brasileiro.

Apesar do caráter ensaístico do texto, é pertinente a delimitação de alguns aspectos metodológicos. Para a análise do episódio recorreremos a uma pesquisa documental nos principais meios de comunicação (BBC, G1, Estadão, Correio Brasiliense e Aos Fatos) que reverberaram-no. De forma adicional, complementamos ainda com notícias do próprio *site* do STF.

### **A cronologia do episódio**

Em síntese, é preciso lembrar que o Twitter foi adquirido em outubro de 2022 por Elon Musk, que já era seu acionista majoritário desde abril daquele ano, mas queria controle integral sobre a plataforma (BBC News Brasil, 2022). Desde então, para além da mudança de nome (G1, 2023), ele implementou novidades significativas, relaxando políticas de moderação de conteúdo, devolvendo acesso a contas suspensas e estabelecendo novos critérios para selos de verificação, não mais lastreados pela

reputação e repercussão do perfil, mas por um sistema de assinaturas pagas (Dang & Paul, 2022).

Essas mudanças ocorreram a nível global e despertaram preocupação no Brasil pela consequente precarização da moderação de conteúdos, especialmente no contexto político, visto o histórico recente de agravamento da desinformação em pleitos eleitorais no país (Rudnitzki, 2023). Após o 8 de janeiro, percebeu-se de forma mais cristalina o fracasso das redes na moderação de conteúdo, uma vez que muitas articulações foram tratadas nesses espaços (Vivas & Castro, 2024).

As investigações decorrentes desses ataques gestaram o conflito entre o X e o STF. Primeiramente, o ministro Alexandre de Moraes, condutor do inquérito, ordenou o bloqueio de perfis em redes sociais digitais de acusados de atentar contra o Estado brasileiro (BBC News Brasil, 2024). Em abril de 2024, decisões encaminhadas ao X foram expostas em perfil de um ativista estadunidense, e Musk endossou as críticas (Souza *et al.*, 2024). A plataforma digital seguiu desafiando ordens judiciais ao ponto de, naquele mês, Moraes incluir Musk, seu único dono, na lista de investigados (Rodrigues, 2024).

Em meio ao conflito, Musk utilizava o X para manejar a opinião pública, chegando a expor determinações judiciais pela conta @AlexandreFiles, usuário com selo verificado por afiliação ao X, sugerindo a renúncia ou impeachment do ministro (Figueiredo, 2024). A situação se agravou quando Moraes majorou multas e advertiu que descumprir as ordens implicaria em crime de desobediência pelo representante legal do X, no que Musk reagiu fechando o escritório do X no Brasil (Estadão, 2024).

Em resposta, Moraes determinou que fosse indicado novo representante, atendendo à legislação nacional, sob risco de bloqueio da rede. Inerte o X, foi determinado o seu bloqueio em 30 de agosto (Netto, 2024). Ele seguiu bloqueado até 8 de outubro, quando as exigências foram atendidas e as multas pagas (Junqueira & Mendes, 2024). Esse íterim coincide com o período de eleições municipais de 2024, com primeiro turno em 6 de outubro.

### **A análise do exemplo empírico**

Essa não foi a primeira vez que uma empresa de tecnologia descumpriu ordens judiciais e, em razão disso, sofreu sanções do Estado brasileiro. O que houve de novo foi a reação explícita do X - e seu único dono - de se posicionar contra a legislação brasileira e tentar mobilizar a opinião pública contra as consequências de suas escolhas, responsabilizando o Judiciário, e não o descumprimento legal, pelo bloqueio do serviço.

Utilizando seu próprio meio de ressonância, onde pode controlar o alcance da mensagem, Musk promoveu suas ações como atos de rebeldia contra uma alegada censura. O desfecho, entretanto, revelou que o interesse comercial prevaleceu. Ao cumprir as determinações e quitar as multas após 39 dias de bloqueio, ele retomou seu negócio, sem, contudo, desnudar como pode ser difícil enfrentar uma rede com capital bilionário e milhões de usuários.

O Brasil é um dos maiores mercados do X, com cerca de 22 milhões de usuários, próximo de 10% da população brasileira. O *Instagram*, por sua vez, tem 134 milhões de usuários (Datareportal, 2024). Considere a possibilidade de bloqueio do *Instagram* tendo em mente que, para além de compartilhar trivialidades na plataforma, milhões de pessoas a utilizam para fins profissionais. Empresas vendem produtos e autônomos “plataformizados” dependem dela para sustentar seu padrão de vida e, em alguns casos, subsistir. É um perfil completamente diferente do X, onde predominam os debates efêmeros.

Muitas redes são, hoje, imprescindíveis para as economias particulares. No *WhatsApp*, por exemplo, se misturam vidas profissional e pessoal, entretenimento e informação, em fluxos indistinguíveis. Entre uma decisão judicial que preza pela soberania digital e uma plataforma que oferece alguma condição material para que ele seja economicamente ativo, é provável que o cidadão opte pela segunda, de modo que urge agilizar e aprofundar esse debate no meio social, a fim de que ele reflita na esfera política constituída pelos representantes do povo.

Porém, enquanto a sociedade e o Legislativo parecem desmobilizados - ou apenas desorganizados - a judicialização, como dito, ofereceu as rédeas do debate ao Judiciário. Entre vistas e votos divergentes, o STF não alcançou, até meados de junho de 2025, maioria em julgamento de repercussão geral sobre a constitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet (Rocha, 2025), que isenta de responsabilidade sites, aplicativos de mensagens e redes sociais digitais pelo conteúdo de terceiros. O colegiado decidirá se os serviços têm a obrigação de remover conteúdo considerado ilícito sem ordem judicial.

Qualquer que seja o veredito, ele será uma resposta frágil, haja vista que uma decisão encastelada pode carecer de apoio político e popular e sofre de pressões diversas. Há pressão, por exemplo, da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), que argumenta que o dispositivo cria um regime de exceção para os serviços de internet, visto que rádio e TV têm responsabilidade por todo o conteúdo que publicam, inclusive de terceiros.

O X da questão, portanto, está na ampliação do debate, a fim de que todos os interesses sejam revelados, oportunizando que a sociedade civil se politize a respeito e a classe política debata a soberania digital do país, colhendo os frutos ou sofrendo as consequências de suas deliberações. Afinal, a esfera pública, mesmo em sua origem, nunca foi além do agendamento de debates e da formulação da opinião norteadora da esfera política. Não será agora, com tamanha concentração de poder, que se alterará essa realidade.

### Considerações finais

A análise da esfera digital revela um cenário complexo. A promessa de democratização e empoderamento dos cidadãos pela internet, com a multiplicação de vozes e a ampliação do debate, se depara com uma série de desafios, com espaços marcados pela fragmentação, manipulação e concentração de poder. A digitalização da vida tem ampliado a capacidade de interação e disseminação de informações, mas esse fenômeno não é neutro. Ao contrário, as plataformas operam um modelo de negócios que privilegia a coleta de dados para publicidade dirigida, e o conteúdo é filtrado por algoritmos que tendem a reforçar bolhas e preconceitos, favorecendo o lucro às empresas que os controlam.

Se, no passado, a imprensa e espaços como cafés desempenharam papel fundamental na construção da opinião pública, hoje as redes sociais digitais emergem como protagonistas desse processo. No entanto, persiste o controle da informação e o poder simbólico nas mãos de poucos, que modulam o debate. Essa concentração se estende para como tais plataformas operam no capitalismo de vigilância, onde os dados são transformados em mercadoria. A socialidade digital, nessa dinâmica, serve aos interesses comerciais das plataformas, que utilizam o comportamento dos usuários para gerar lucro sobre serviços supostamente gratuitos.

A falta de regulação efetiva e a crescente influência das *big techs* sobre a política institucional são questões que exigem atenção. Iniciativas que propõem mais transparência e responsabilidade das plataformas esbarram na resistência das empresas, que se organizam contra, numa cena preocupante, pois sem mecanismos claros de controle, as plataformas continuarão a agir de forma opaca.

Ademais, como evidenciado no conflito entre o STF e o X, a judicialização das questões relacionadas à desinformação e controle das plataformas tem se tornado uma alternativa recorrente. Embora o Judiciário tenha papel importante na garantia da soberania, a depender exclusivamente dessa via, há risco de o debate se restringir à

interpretação legal, sem o envolvimento amplo da sociedade e da classe política. A judicialização, assim, não resolve o dilema de como as plataformas devem atuar em um contexto democrático.

O poder das *big techs* também levanta questões de soberania nacional em relação a empresas transnacionais. O episódio envolvendo o X e o STF mais uma vez exemplifica como decisões tomadas por um único empresário podem impactar um país. A conduta de Musk ilustra como essas plataformas podem operar à margem de legislações locais.

A falta de uma regulação também resulta em desequilíbrios significativos à economia. As redes dominam o mercado publicitário digital, mas não há mecanismos para garantir reinvestimentos, configurando um neocolonialismo em que o Sul Global é explorado economicamente. Destaque também, nesse ponto, para a assimetria competitiva dos serviços de internet com a mídia tradicional, já bastante regulamentada, ainda que não seja da forma ideal.

A legislação brasileira estabelece diretrizes que devem ser observadas para garantir que os serviços *online* atuem em benefício da sociedade. No entanto, é preciso revisar e atualizar essa legislação, uma vez que a internet, como campo de interação social e econômica, evoluiu significativamente nos anos recentes.

Alguma solução para os problemas apontados passa, inevitavelmente, pela mobilização da sociedade, que deve exigir mais transparência, regulação e justiça nas relações entre usuários e plataformas. A ampliação do debate público e a criação de mecanismos de governança digital mais responsáveis são essenciais para garantir que a internet seja, de fato, um espaço de liberdade, diversidade e inclusão. A esfera digital, longe de ser um espaço ideal de interação democrática, se configura como um campo de disputas de poder e interesses. Portanto, a construção de uma web que promova cidadania, democracia e justiça social requer um esforço conjunto para que a internet se torne, de fato, um meio de emancipação.

Para além das anotações desse artigo, como a regulação do mercado e a ampliação do debate, é fundamental garantir o letramento das pessoas para a vida digital, bem como para o exercício da cidadania. Do contrário, nenhuma ação será efetiva. Exemplo disso foi o período em que o X esteve bloqueado no país, no curso de eleições municipais, o que não impediu que muitos pleitos, mormente o de São Paulo, fossem sequestrados por narrativas desinformativas em dimensão inédita.

Para o avanço em termos de governança digital, é necessária a responsabilização das plataformas por flagrantes conteúdos desinformativos. Como a

discussão não avançou no Congresso Nacional, o STF avocou o debate em seu plenário, acerca da regulamentação das plataformas digitais. Está na pauta o artigo 19 do Marco Civil da Internet (Lei 12.695/2014) que isenta as empresas de responsabilidade. Por maioria, o plenário do STF declarou a inconstitucionalidade do referido artigo, no entanto a votação ainda se encontra em curso. Com essa decisão as plataformas digitais passam a ser responsabilizadas pelos conteúdos dos usuários.

Em termos práticos, se a inconstitucionalidade do artigo for declarada, independente de decisão judicial ou extrajudicial as plataformas serão responsáveis pela remoção de conteúdos ilícitos e ilegais que contenham discurso de ódio, racismo, pedofilia, etc. Atualmente, as plataformas são obrigadas a remover algum tipo de conteúdo somente após decisão judicial.

## Referências

- BBC News Brasil. (2022, October 27). Elon Musk conclui compra do Twitter por US\$ 44 bi e demite executivos. *BBC News Brasil*.  
<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-63422571>
- BBC News Brasil. (2024, August 30). 5 perguntas para entender embate entre Elon Musk e Alexandre de Moraes. *BBC News Brasil*.  
<https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4gdqq88214o>
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*.  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
- Brasil. (2014). *Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet)*.  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm)
- Chade, J. (2024, December 11). Trump nomeia Musk para governo e bilionário chega ao poder. *UOL*. <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2024/11/12/trump-nomeia-musk-para-governo-e-bilionario-chega-ao-poder.htm>
- Couldry, N. (2019). Do mito do centro mediado ao esvaziamento do mundo social: As mídias e o processo de datificação da sociedade. Entrevista concedida a Bruno Campanella. *MATRIZES*, 13(2).  
<https://revistas.usp.br/matriz/es/article/view/161898/155843>
- Dang, S., & Paul, K. (2022, December 3). Executiva do Twitter diz que está acelerando moderação para conter conteúdo danoso. *Reuters*.  
<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2022/12/03/executiva-do-twitter-diz-que-esta-acelerando-moderacao-para-conter-conteudo-danoso.htm>
- DataReportal. (2024). *Digital 2024: Brazil*. <https://datareportal.com/reports/digital-2024-brazil>
- Estadão. (2024, August 17). X de Elon Musk anuncia fechamento de escritórios no Brasil após descumprir ordens de Moraes. *Estadão*.  
<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2024/08/17/x-de-elon-musk-anuncia-fechamento-de-escritorios-no-brasil-apos-descumprir-ordens-de-moraes.htm>
- Figueiredo, P. (2024, August 31). Musk repete críticas a Moraes e cria perfil no X para divulgar decisões sigilosas do ministro. *Estadão*.  
<https://www.estadao.com.br/politica/elon-musk-repete-criticas-alexandre-de-moraes-stf-suspensao-x-twitter-usa-decisao-campanha-contra-kamala-harris-eua-nprp/>

- Fuchs, C. (2015). Mídias sociais e a esfera pública. *Contracampo*, 34(3).  
<https://periodicos.ufr.br/contracampo/article/view/17552>
- G1. (2023, July 25). Além do X: Veja 10 mudanças no Twitter sob o comando de Elon Musk. *G1*. <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/07/25/alem-do-x-veja-10-mudancas-no-twitter-sob-o-comando-de-elon-musk.ghtml>
- Habermas, J. (1984). *Mudança estrutural da esfera pública: Investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Tempo Brasileiro.
- Habermas, J. (2023). *Uma nova mudança estrutural da esfera pública e a política deliberativa*. Editora Unesp.
- Junqueira, C., & Mendes, L. (2024, October 8). Moraes manda desbloquear o X no Brasil. *CNN Brasil*. <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/moraes-x-decisao/>
- Etto, P. (2024, August 30). STF determina suspensão do X, antigo Twitter, em todo o território nacional. *Portal do STF*. <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-determina-suspensao-do-x-antigo-twitter-em-todo-o-territorio-nacional-2/>
- O'Neil, C. (2020). *Algoritmos de destruição em massa: Como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia*. Editora Rua do Sabão.
- Rocha, P. (2025, June 5). STF suspende julgamento de regras do Marco Civil da Internet sobre responsabilidade de plataformas. *Portal do STF*.  
<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-suspende-julgamento-de-regras-do-marco-civil-da-internet-sobre-responsabilidade-de-plataformas/>
- Rodrigues, B. (2023, May 2). Google distorce e faz prática abusiva a favor de sua tese sobre PL das Fake News, diz Wadhi Damous à CNN. *CNN Brasil*.  
<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/google-usa-distorcao-e-pratica-abusiva-a-favor-de-sua-tese-sobre-o-pl-das-fake-news-diz-secretario-nacional-do-consumidor-a-cnn>
- Rudnitzki, E. (2023, June 30). Ex-executivo diz que Musk acabou com moderação no Twitter mesmo ciente do risco de violência no Brasil. *Aos Fatos*.  
<https://www.aosfatos.org/noticias/musk-twitter-violencia-brasil/>
- Scott-Heron, G. (1971). The Television Will Not Be Televised [Song]. In *Pieces of a Man*. Flying Dutchman Records. <https://open.spotify.com>
- Shores, N. (2022, April 3). Google faz campanha publicitária contra PL das Fake News. *Poder360*. <https://www.poder360.com.br/poder-midia/midia/google-faz-campanha-publicitaria-contr-pl-das-fake-news>
- Souza, R., Grecchi, F., & Stanga, I. (2024, October 8). A cronologia da suspensão até a liberação do X no Brasil. *Correio Braziliense*.  
<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2024/10/6960417-a-cronologia-da-suspensao-ate-a-liberacao-do-x-no-brasil.html>
- Vivas, F., & Castro, A. (2024, November 28). Moraes diz que 8 de janeiro demonstrou "total falência do sistema de autorregulação das redes sociais". *G1*.  
<https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/11/28/moraes-8-de-janeiro-demonstrou-a-total-falencia-do-sistema-de-autorregulacao-das-redes-sociais.ghtml>
- Zuboff, S. (2021). *A era do capitalismo de vigilância: A luta por um futuro humano na nova fronteira de poder*. Intrínseca.

**ABSTRACT**

This essay, based on bibliographic research, analyzes how the reconfiguration of the public sphere in digital environments is linked to the platformization of communication, the datafication of social life, and the expansion of disinformation narratives. It starts from the premise that digital platforms have not only expanded possibilities for participation and informational circulation, but have also consolidated new power asymmetries by concentrating the mediation of public debate, content moderation, and the economic exploitation of data. In this context, the urgency of governance mechanisms capable of addressing algorithmic opacity, the concentration of power of big tech companies, and the impacts of disinformation on citizenship and democracy is discussed. As an emblematic case, the conflict between the Brazilian Supreme Court and X, formerly Twitter, is examined as a revealing episode of the tensions between freedom of expression, platform regulation, and digital sovereignty. It is argued that tackling disinformation requires not only actions aimed at controlling the circulation of content, but also a review of the economic, institutional, and political conditions that make such narratives scalable and socially harmful.

**KEYWORDS:** Public sphere; Digital platforms; Regulation; Disinformation; Digital sovereignty.

**RESUMEN**

Este artículo, basado en una investigación bibliográfica, analiza cómo la reconfiguración de la esfera pública en entornos digitales se vincula con la plataformización de la comunicación, la datificación de la vida social y la expansión de las narrativas de desinformación. Parte de la premisa de que las plataformas digitales no solo han ampliado las posibilidades de participación y circulación de información, sino que también han consolidado nuevas asimetrías de poder al concentrar la mediación del debate público, la moderación de contenidos y la explotación económica de datos. En este contexto, se discute la urgencia de mecanismos de gobernanza capaces de abordar la opacidad algorítmica, la concentración de poder de las grandes empresas tecnológicas y los impactos de la desinformación en la ciudadanía y la democracia. Como caso emblemático, se examina el conflicto entre el Supremo Tribunal Federal de Brasil y X, antes Twitter, como un episodio revelador de las tensiones entre la libertad de expresión, la regulación de las plataformas y la soberanía digital. Se argumenta que abordar la desinformación requiere no solo acciones dirigidas a controlar la circulación de contenidos, sino también una revisión de las condiciones económicas, institucionales y políticas que hacen que dichas narrativas sean escalables y socialmente dañinas.

**PALABRAS CLAVE:** Esfera pública; plataformas digitales; Regulación; Desinformación; Soberanía digital.